



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 0119/2013

O(a) vereador(a) que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE COM VIAS A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI COM A FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Justificativa:

A presente proposição pleiteia a propositura de matéria legislativa com o escopo da concessão de condições a realização de exames anuais de avaliação oftalmológica ao acesso dos alunos da rede municipal de ensino, com a previsão de apoio aos casos de constatação em circunstâncias de maior gravidade, onde institui a disponibilização de tratamento imediato e acompanhamento as respectivas crianças.

Dada a importância do tema em foco, se junta a presente, modelo de possível redação legislativa da matéria, com vias a maior praticidade e eficiência quando de sua análise e estudos.

Modelo de Projeto de Lei

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1.º Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Major Vieira obrigadas a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), Auditiva e Fonoaudiológica em todos os alunos, a partir da Pré-Escola.

Art. 2.º Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Major Vieira, através da Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados nos Postos de Saúde do Município para atender os alunos

da Rede Municipal de Ensino para a prática do Exame, com função de detectar a deficiência visual do período escolar.

Art. 3.º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria da Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da escola a ser, atendida que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4.º Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

Art. 5.º Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria da Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento.

Art. 6.º Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para a confecção dos óculos.

Art. 7.º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de setembro de 2013.

MARCOS KRISAN – vereador autor